

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.043/2025 - “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do município de Lajes/RN, altera dispositivos da Lei Municipal nº 954/2023, e dá outras providências.”**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **LEI MUNICIPAL Nº DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do município de Lajes/RN, altera dispositivos da Lei Municipal nº 954/2023, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA**

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo de Lajes** (COMTUR), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizatório, integrante da estrutura da administração pública municipal.

**Art. 2º** - O COMTUR tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo, promovendo o desenvolvimento sustentável e integrado da atividade turística no município.

**Art. 3º** - O COMTUR rege-se pelos princípios da:

I - participação democrática;

II - transparência e publicidade;

III - sustentabilidade ambiental;

IV - desenvolvimento econômico local;

V - preservação do patrimônio cultural;

VI - inclusão social;

VII - eficiência administrativa.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** – Compete ao COMTUR:

I – QUANTO À FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS:

- a) acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- b) propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;
- c) definir prioridades para o desenvolvimento turístico municipal;
- d) estabelecer metas e indicadores de desempenho do setor;

II – QUANTO AO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO:

- e) orientar o zoneamento turístico municipal;
- f) analisar e emitir pareceres sobre projetos turísticos de impacto;
- g) definir estratégias de promoção e marketing do destino;
- h) estabelecer padrões de qualidade para serviços turísticos;
- i) fomentar o turismo de base comunitária e sustentável.

III – QUANTO À ARTICULAÇÃO E PARCERIAS:

- j) facilitar o diálogo entre poder público, iniciativa privada e sociedade;
- k) articular parcerias para desenvolvimento de projetos turísticos;
- l) promover integração com outros municípios da região turística;
- m) representar o município em eventos e organismos do setor.

V – QUANTO AO MONITORAMENTO:

- n) monitorar indicadores de desenvolvimento turístico;

- o) avaliar impactos socioeconômicos e ambientais do turismo;
- p) elaborar relatórios anuais sobre o setor;
- q) propor correções nas políticas implementadas;
- r) manter sistema de informações turísticas municipais.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O COMTUR é composto por **24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes**, com representação paritária entre poder público e sociedade civil:

##### I – REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO (12 membros):

- a) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo;
- b) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- c) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Política para as Mulheres e Habitação;

##### II – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (12 membros):

- a) 01 representante titular e 01 representante suplente do setor de hospedagem;
- b) 01 representante titular e 01 representante suplente do setor de alimentação;
- c) 01 representante titular e 01 representante suplente dos guias de turismo;
- d) 01 representante titular e 01 representante suplente dos artesãos locais;
- e) 01 representante titular e 01 representante suplente das associações comunitárias;
- f) 01 representante titular e 01 representante suplente dos comerciantes locais;

**§ 1º** - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por suas respectivas entidades, por meio de edital público de chamamento.

**§ 2º** - A representação será sempre nominal, vedada a participação de pessoas jurídicas.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Art. 6º** - O COMTUR terá a seguinte estrutura diretiva:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Executivo;
- IV - Secretário-Adjunto.

**Art. 7º** - A diretoria será eleita pelos conselheiros, dentre seus pares, por voto direto e secreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único** - A presidência e vice-presidência serão exercidas alternadamente por representantes do poder público e da sociedade civil a cada mandato.

**Art. 8º** - Compete ao Presidente:

- I - representar o COMTUR em suas relações externas;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - coordenar os trabalhos e manter a ordem;
- IV - decidir questões de ordem e interpretação regimental;
- V - assinar atos, deliberações e correspondências;
- VI - exercer voto de qualidade em caso de empate.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** - O COMTUR reunir-se-á:

I - em sessão ordinária trimestralmente, perante a maioria de seus membros titulares e suplentes, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em quaisquer data e local, desde que seus membros sejam previamente e oficialmente avisados com pelo menos 24h de antecedência e informados o motivo da reunião extraordinária ou especial;

II - em sessão extraordinária, quando necessário.

**§ 1º** - As reuniões serão públicas, salvo quando a natureza do assunto exigir sigilo.

**§ 2º** - O quórum mínimo para instalação é de maioria simples dos membros.

**§ 3º** - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**§ 4º** - Será lavrada ata de cada reunião, disponibilizada publicamente.

**Art. 10** - O COMTUR poderá criar câmaras temáticas para análise de assuntos específicos, compostas por no mínimo 3 (três) conselheiros.

**Art. 11** - O COMTUR poderá convidar especialistas, técnicos e interessados para participar das discussões, sem direito a voto.

## CAPÍTULO VI

### DOS MANDATOS E DIREITOS

**Art. 12** - O mandato dos conselheiros será de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 13** - Os membros do conselho terão direito a:

I - voz e voto nas deliberações;

**§ 1º** - Membros suplentes terão direito à voz e só na ausência do titular, terão direito a voto.

II - apresentar propostas e requerimentos;

III - solicitar informações aos órgãos municipais;

IV - ter acesso a documentos necessários ao exercício da função;

V - ajuda de custo para participação em eventos oficiais do COMTUR;

**§ 2º** - A ajuda de custo somente será concedida para participação em eventos externos devidamente autorizados.

**§ 3º** - Deve respeitar as normas de diárias e passagens já existentes no município.

**§ 4º** - Não constitui remuneração ou vantagem financeira permanente.

**Art. 14** - É vedado aos conselheiros:

I - atuar em benefício próprio ou de terceiros;

II - divulgar informações sigilosas;

III - usar a função para fins político-partidários;

IV - faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas.

**Parágrafo único** - O descumprimento das vedações ensejará a abertura de processo administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo o conselheiro vir a perder o mandato.

**Art. 14-A** - O processo administrativo simplificado de que trata o parágrafo único do artigo anterior observará:

- I – instauração mediante representação fundamentada;
- II – notificação do conselheiro para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias;
- III – decisão motivada pelo plenário do COMTUR, por maioria absoluta.

## CAPÍTULO VII

### DO APOIO ADMINISTRATIVO E RECURSOS

**Art. 15** - O COMTUR contará com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo, que disponibilizará:

- I – secretaria executiva;
- II – local adequado para reuniões;
- III – equipamentos e materiais necessários;
- IV – publicação de atos e deliberações.

**Art. 16** - As despesas decorrentes do funcionamento do COMTUR correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17** - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro do COMTUR.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 954/2023

**Art. 18** - O art. 1º da Lei Municipal nº 954/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Meio Ambiente do município de Lajes/RN, cuja principal finalidade será o acompanhamento e a fiscalização das atividades que competem às políticas municipais de cultura e meio ambiente."*

**Art. 19** - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 954/2023:

I – todas as competências relativas ao turismo no art. 4º;

II – o inciso IV do art. 5º;

III – o inciso XIII do art. 6º;

IV – a alínea “a” do art. 7º.

**Art. 20** - O art. 9º da Lei Municipal nº 954/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º – O Conselho Municipal de Cultura e Meio Ambiente (COMCUMA) compor-se-á de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação paritária entre poder público e sociedade civil.”*

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 21** - O COMTUR deverá ser instalado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 22** - A primeira diretoria será eleita na sessão de instalação, com mandato até dezembro do segundo ano subsequente.

**Art. 23** - O Regimento Interno do COMTUR deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Art. 24** - Os atuais conselheiros do COMTUCMA com perfil adequado ao turismo poderão ser indicados para compor o COMTUR.

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 31 de outubro de 2025.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Icaro Lucas Martins  
**Código Identificador:**9F275DD2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/11/2025. Edição 3659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: